



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
CNPJ 90.152.299/0001-92  
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR - RS

Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000  
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

REJEITADO em 2ª e última  
discussão, em votação, por 05 votos contra  
04 votos favoráveis.  
Em 16 de maio de 2022

**PROJETO DE LEI Nº. 030/2022.**

**ALTERA O ART. 2º DA LEI 1.217/2009, DE 07  
DE JULHO DE 2009.**

Presidente

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL  
FERRADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica  
do Município, em seu artigo 53, inciso IV,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O Artigo 2º, da Lei nº 1.217/2009, de 07 de julho de 2009, passa  
a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - O município poderá ceder imóveis próprios ou contratar aluguéis de  
terceiros até o valor de R\$ 600,00 mensais, por unidade".

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar o valor  
constante do artigo 1º desta lei, por Decreto, utilizando o IGPM ou IPCA ou  
na sua extinção, aqueles que os substituírem.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**  
Prefeito Municipal.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**JADIR DA SILVA VARGAS**  
Secretário Municipal de Administração.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
CNPJ 90.152.299/0001-92  
Gabinete do Prefeito**

*Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000  
E-mail: adm.amaral@hotmail.com*

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Justifica-se a apresentação do presente projeto de lei, pelo qual rogamos a apreciação de aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, tendo em vista a necessária adequação dos dispositivos da lei originária, notadamente sob o ângulo prático, além dos valores praticados no mercado imobiliário de Amaral Ferrador.

Com isso e diante da parceria que o Município tem com a Brigada Militar, imperioso que se proceda com a alteração referida.

Pelo acima exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela aprovação do PROJETO DE LEI que ora submetemos à sua apreciação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 25 de fevereiro de 2022.

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
CNPJ 90.152.299/0001-92**

**Gabinete do Prefeito**

Praça IV de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 / FAX 3670-1800 – CEP 96635-000  
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

**LEI Nº. 1.217, de 07 de julho de 2009.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
DISPONIBILIZAR RESIDÊNCIAS A  
POLICIAIS MILITARES EM SERVIÇO  
NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**JULIO CESAR DE VARGAS**, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu,  
no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica  
Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar quatro (04)  
residências a policiais militares lotados em serviço exclusivo no município.

**Art.2º** - O município poderá ceder próprios da municipalidade ou  
contratar aluguéis de terceiros até o valor total de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais)  
mensais.

**Art.3º** - As despesas decorrentes da presente correrão por conta da  
rubrica:

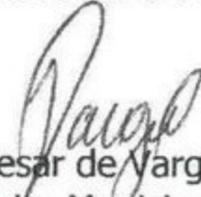
Obras Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... 3.3.90.36.00.00.00

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 07  
de julho de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

  
Juliano de Vargas Fischer  
Secretário Municipal de Administração.

  
Julio Cesar de Vargas  
Prefeito Municipal